Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 09 de Novembro de 2026 *Ano IX - Edição n°1850* *Página 1 de 15*

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE 01
DECRETOS 01
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 02
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 02
PODER LEGISLATIVO DE ALTO ALEGRE 03
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS 03
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03
Anexos 05

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE

DECRETOS

DECRETO Nº 5.281 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de novembro de 2025,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre um crédito adicional suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) que será destinado a suplementar as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
259 12.361.0040.2103.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 5.000,00
GESTÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAM F.R.: 005 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 003 F.N.D.E. SALARIO EDUCAÇÃO

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
255 12.361.0040.2103.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE -5.000,00
GESTÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAME F.R. Grupo: 0 05 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 003 F.N.D.E. SALARIO EDUCAÇÃO

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,
Em 09 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

DECRETO Nº 5.283, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de novembro de 2025,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.367,47 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) que será destinado a suplementar as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
489 10.303.0037.2092.0000 APRIMORAMENTO DA POLITICA DE ATENÇÃO BÁSICA 2.367,47
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - ATENÇÃO BÁ F.R.: 002 00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 123 S.E.S.-TRANSF.VOLUNTÁRIA 2025.323.76206

Artigo 2º - A cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recurso oriundo de excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,
Em 09 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 37/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026

HOMOLOGO o processo licitatório realizado na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026 e ADJUDICO o objeto da licitação à empresa: CLASSIFICAR EM PRIMEIRO LUGAR PARA OS ITENS 01 AO 05, SENDO MENOR PREÇO GLOBAL A EMPRESA:: COPEL CONSTRUÇOES INDUSTR. COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 00.623.468/0001-32, estabelecida na Rodovia Marechal Rondon, KM 540, Bairro Avenida, na cidade de Araçatuba/SP, CEP: 16.027-231, com valor total de R$ 956.426,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais). O valor total geral é de R$ 956.426,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais). Alto Alegre, 09 de Novembro de 2026.. CARLOS SUSSUMI IVAMA. PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE ALTO ALEGRE

EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

Aditivo – 07/2026 -
Contrato nº 02/2024 –
Processo 01/2024 –
Dispensa de Licitação: 001/2024 –

Extrato de contrato

Aditivo – 07/2026 - Contrato nº 02/2024 – Processo 01/2024 – Dispensa de Licitação: 001/2024 – Fundamento Legal: Art. 75, II c.c Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 – Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet banda larga via fibra óptica e IP Fixo. Contratada: Max Communication Telecomunicações Ltda. CNPJ: 02.915.416/0001-65. Valor: R$1.558,80 (valor anual) – Assinatura: 18/09/2026 – Vigência: 18/09/2027. Rogério dos Santos Laranjeira – Presidente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.146/2022, e demais legislações aplicáveis.

1. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/2026 – Processo: 08/2026.

2. OBJETO: Locação de materiais, venda de insumos e prestação de serviços de ornamentação natalina da fachada, ambientes e jardins da Câmara Municipal de Alto Alegre/SP.

3. DATA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até às 23:59 do dia 12/11/2026.

4. REQUISITOS DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Constam do pedido de orçamento publicado no site da Câmara Municipal de Alto Alegre:
https://www.camaraaltoalegre.sp.gov.br/

5. FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS:
Os interessados poderão remeter as propostas via e-mail no endereço eletrônico: secretaria@camaraaltoalegre.sp.gov.br, até a data e horário limite previstos, ou ainda, remetidos pelo correio para Câmara Municipal de Alto Alegre no endereço Av. Andrelino Vaz de Arruda, 452, Centro, CEP: 16310-000, Alto Alegre – SP, ou ainda protocolizados diretamente no endereço acima, sendo que nessas duas formas em horário normal de expediente das 8h00 às 11h00m e das 13h00m às 16h30m, até a data limite.

A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

Alto Alegre, 09 de novembro de 2026.

Rogério dos Santos Laranjeira
Presidente

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, n° 42 – Centro

MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE:44440121000120

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE:44440121000120
Dados: 2026.11.09 15:41:37 -03'00'

Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 09 de Novembro de 2026 | Ano IX - Edição n°1850 | Página 5 de 15

DECRETO Nº 5282 , DE 09 DE novembro DE 2026
pág 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PRAÇA MANOEL GOMES DA PENA 42
44.440.121/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 5282 , DE 09 DE novembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.41, da Lei nº 2947 de 11/11/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2947, de 11 de novembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO ALEGRE, 09 de novembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 185	10.302.0038.2090.0000 3.3.71.39.00	ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	53.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 487	12.365.0040.2107.0000 3.1.90.11.00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	66.000,00
Ficha: 488	12.365.0040.2109.0000 3.1.90.11.00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	60.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			179.000,00

DECRETO Nº 5282 , DE 09 DE novembro DE 2026
pág 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PRAÇA MANOEL GOMES DA PENA 42
44.440.121/0001-20 Exercício: 2026

Página 2

DECRETO Nº 5282 , DE 09 DE novembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 162	10.301.0037.2088.0000	APRIMORAMENTO DA POLITICA DE		-53.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 247	12.361.0040.2102.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		-60.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 281	12.365.0040.2107.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		-66.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-179.000,00

EDITAL N. 01 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N. 01 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIA DOLORES SANCHES ARROYO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO AO DECRETO Nº 5.280, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.026 E AS DISPOSIÇÕES DO ART. 73 A 75 DA LEI COMPLEMENTAR N. 002/2010, PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, LEI COMPLEMENTAR N. 009/2022 E LEI COMPLEMENTAR N. 010/2025.

FAZ SABER a todos quantos possam interessar e virem o presente Edital, ou que dele conhecimento tiverem, que a escolha de classes, turmas e aulas da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre/SP, para o ano de 2027, será realizada conforme segue:

I– DAS MODALIDADES:

a) Professor de Educação Básica;

b) Professor de Educação Básica II – (PEB II) de Educação Física; EF

c) Professor de Educação Básica II de Educação Física; EI e EF

d) Professor de Ensino Fundamental II – (PEB II) de Arte; EF

e) Professor de Educação Especial;

f) Professor de Projetos Educacionais.

Avenida Acir Alves Leite, 948 – Centro – 16310-000 – escola@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-1367
Alto Alegre – São Paulo

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – DA JORNADA

As jornadas serão atribuídas conforme Lei Complementar n°. 002/2010 Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Ato Alegre, Lei Complementar n. 009/2022 e Lei Complementar n. 010/2025.

Denominação do Cargo	Jornada
a) Professor de Educação Básica;	30 horas
b) Professor de Educação Básica II – (PEB II) de Educação Física; EF	25 horas
c) Professor de Educação Básica II de Educação Física; EI e EF	25 horas
d) Professor de Ensino Fundamental II – (PEB II) de Arte; EF	25 horas
e) Professor de Educação Especial;	30 horas
f) Professor de Projetos Educacionais.	20 horas

III – DA INSCRIÇÃO

São candidatos ao processo de atribuição de classes/aulas da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, Estado de São Paulo, todos os professores efetivos, no período de 16 de novembro a 27 de novembro de 2026, na Unidade EMEF "Professor Sussumi Ivama", localizada a Avenida Doutor Acir Alves Leite, 948, Centro, Alto Alegre.

IV – CAMPO DE ATUAÇÃO

A – Professor de Educação Básica – na Educação Infantil (creche e pré-escola) e, no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), na Educação de Jovens e Adultos – EJA e Projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Avenida Acir Alves Leite, 948 – Centro – 16310-000 – escola@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-1367
Alto Alegre – São Paulo

B – **Professor de Educação Básica II – (PEB II) de Educação Física** nas classes do Ensino Fundamental e Projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

B – Professor de Educação Básica II de Educação Física– nas classes de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e classes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), e Projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

C – Professor de Ensino Fundamental II – (PEB II) de Arte – nas classes de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

D – Professor de Educação Especial na sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

E – Professor de Projetos Educacionais no reforço escolar.

V – DAS FASES

1ª FASE – NA UNIDADE DE ENSINO: atribuição aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, providos por Concurso Público titulares de emprego de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica II - (PEB II) de Educação Física (campo fechado - EF), Professor de Educação Básica II de Educação Física (campo aberto EF e EI), Professor de Educação Básica - (PEB II) de Arte (campo fechado), Professor de Educação Especial e Professor de Projetos Educacionais.

2ª FASE – NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: atribuição de classes/turmas e aulas excedentes, apuradas após o processo de atribuição dos docentes efetivos na unidade, bem como os professores efetivos que não tiveram classes atribuídas.

Os professores remanescentes encaminhados pelas escolas serão classificados em lista única, por emprego no Departamento Municipal de Educação para concorrerem às vagas também remanescentes das escolas.

Após as duas fases os professores que não tiverem classes atribuídas na sua modalidade serão declarados adidos ou em disponibilidade e poderão atuar, em caráter excepcional, em outra modalidade de ensino oferecida na unidade ou em atividades correlatas.

Após esta fase as substituições de professores efetivos ou as classes dos professores que se afastam para ocupar função de suporte pedagógico serão atribuídas aos professores contratados temporariamente por meio da classificação do Concurso Público.

VI – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

O critério estabelecido para atribuição de classes e ou aulas será realizado de acordo com o disposto nos artigos 73 a 75 da Lei Complementar n°. 002/2010:

> Art. 73. Para fins de escolha de classes e/ ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas obedecerão aos seguintes critérios:
> I- quanto ao Tempo de serviço no município: o tempo de serviço no magistério público municipal como professor ou especialista contará a fração de 0,003 por dia;
> II- na hipótese de empate terá preferência o professor mais velho, e, se coincidentemente forem da mesma idade, o que obteve a melhor classificação inicial no concurso de ingresso;
> III- em caso de exoneração e posterior reingresso após o prazo de 6 (seis) meses, prevalecerá, no tocante à escolha de classe/aulas, o tempo de serviço a partir do último concurso prestado.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o profissional designado para as funções em comissão, ou outros afastamentos no Departamento Municipal de Educação, será considerado em regência de classe/aula.

§ 2° - Para o Professor da rede pública municipal, será atribuída simultaneamente a classe/aula em substituição referente ao afastamento das funções de Suporte Pedagógico e Suporte Administrativo, bem como outros afastamentos de docentes assegurados por Lei.

§ 3° - O Professor designado para as funções de Suporte Pedagógico ou outro afastamento no Departamento Municipal de Educação e que seja exonerado, a pedido ou a critério da Administração/Departamento Municipal de Educação, da função para a qual foi designado, não perde o direito de voltar à classe ou às classes/aulas das quais é titular, durante o corrente ano letivo.

§ 4° - O Professor que estiver em substituição na referida classe/aula, quando da volta do titular durante o ano letivo, deverá assumir outra classe/aula, a critério do Departamento Municipal de Educação, retornando à sua classificação de origem para a escolha de classe/aula somente no ano seguinte.

§ 5º - Para efeito de escolha de sala de aula serão considerados somente os dias efetivamente trabalhados.

§ 6º - Considera-se como de efetivo exercício para fins de atribuição de classes/aulas as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo, licenças gestantes, paternidade, faltas abonadas, acidente de trabalho, licença Médica ao portador de Neoplasia Maligna, HIV positivo ou estágio terminal de doenças graves, compulsória e serviços obrigatórios por lei, bem como outras doenças devidamente comprovadas através de atestado médico.

§ 7º - A contar da publicação da lista, os docentes terão o prazo de 2 (dois) dias para recorrerem da pontuação a eles atribuída, devendo o Diretor de Educação juntamente com o Diretor da Unidade decidir sobre o recurso no mesmo prazo.

§ 8º - A atribuição de aulas de turmas dos projetos deverá observar a habilitação do professor em relação ao campo de atuação e ou disciplina

referente ao projeto, a pontuação e as experiências anteriormente bem-sucedidas e a sua participação em ações de capacitações especifica promovida pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 74 - A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados para ocuparem funções temporárias será feita de acordo com a classificação do processo seletivo simplificado, nos termos dos artigos 21 e 22 desta Lei Complementar.

Art. 75 - A atribuição de classe e/ou aulas para fins de Reforço ou Projeto de Recuperação, serão atribuídos pelo diretor de escola no inicio do ano letivo, aos docentes titulares de cargo, de acordo com normas fixadas em decreto do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria de Educação.

VII- CRONOGRAMA

- **Publicação do Edital:** 09 de Novembro de 2.026
- **Período de Recurso do Edital**: 10 a 12 de Novembro de 2.026
- **Inscrição:** 16 a 27 de Novembro de 2.026
- **Publicação da classificação geral:** 30 de Novembro de 2.026
- **Período para recurso** 01 e 02 de dezembro de 2.026
- **Publicação da classificação final:** 03 de Dezembro de 2.026
- **Período para recurso:** 04 e 07 de Dezembro de 2.026
- **Data da atribuição:** 15 de Dezembro de 2.026

VIII – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. A escolha será realizada em sessão pública, com a participação de todos os envolvidos no processo;
2. O tempo de serviço não poderá ser concomitante;

3. Os professores da Educação Básica deverão comprovar, no ato de sua inscrição, a comprovação de formação superior específica para o emprego pretendido.

4. O docente será chamado por ordem de classificação e escolherá a classe e ou turma;

5. O cálculo para contagem do tempo de serviço do servidor é feito com base no registro de frequência e, se necessário, mediante consulta às folhas de pagamentos;

7. A data base para contagem do tempo de serviço será 01/01/2.026 à 31/12/2.026 (365 dias);

8. A comissão designada para a realização do processo de escolha de classes e aulas acompanhará todas as atividades desenvolvidas e analisará eventuais recursos, emitindo parecer conclusivo para decisão da senhora Diretora Municipal de Educação, visando garantir o êxito do processo;

9. As classes ou turmas que forem instaladas ou virem a ficarem vagas (classes livres), serão atribuídas, prioritariamente, ao profissional em disponibilidade, quando houver, em seguida a professores concursados, dentro da validade de seu respectivo concurso;

10. As licenças e/ou afastamentos de docentes efetivos serão atribuídos a professores contratados, aproveitando a ordem de classificação em concurso público vigente ou, na falta por meio de seleção pública;

11. Os professores efetivos poderão inscrever-se para atuar no Reforço ou Projeto de Recuperação, instalados na Rede Municipal de Ensino, mediante apresentação de projeto de trabalho, sendo remunerados como carga suplementar;

12. O direito de recurso, previsto no parágrafo 8º do artigo 73 da LC nº 002/2010 estabelece, 2 (dois) dias a contar da publicação da lista;

13. A participação no certame poderá se dar por procurador constituído por instrumento particular;

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. Novas orientações poderão ser publicadas pelo Departamento de Educação, caso seja necessário, podendo determinar alterações no presente edital.

15. O Anexo I faz parte integrante deste edital deve ser instruído com os documentos comprobatórios do alegado tempo de serviço no magistério municipal, bem como de conclusão de curso de nível superior para os professores da Educação Básica;

16. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se expandir o presente Edital, que será publicado e afixado nos locais públicos de costume;

Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Alto Alegre/SP 09 de novembro de 2.026.

Maria Dolores Sanches Arroyo
Diretor do Departamento Municipal de Educação
RG- 12.665.293-4

Avenida Acir Alves Leite, 948 – Centro – 16310-000 – escola@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-1367
Alto Alegre – São Paulo

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

NOME DO(A) PROFESSOR(A):_____

Critérios	Quantidade de Dias	Fração	Total
Quanto ao Tempo de serviço no município: o tempo de serviço no magistério público municipal como professor ou especialista contara a fração de 0,003 por dia;		0,003	

Lei Complementar nº 002/2010, de 09/03/2010 Dispõe sobre o Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Alto Alegre (art. 73 a 75), Lei Complementar n. 009/2022, Lei Complementar n. 010/2025.

Avenida Acir Alves Leite, 948 – Centro – 16310-000 – escola@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-1367
Alto Alegre – São Paulo